

PROJETO DE LEI N° , DE 2014

(Do Sr. Waldir Maranhão)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer regras sobre a sinalização para usuários no serviço de telefonia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer regras sobre a sinalização para usuários no serviço de telefonia.

Art. 2º Acrescente-se o art. 78-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 78-A. A sinalização para usuários no serviço de telefonia deverá ser regulamentada pela Agência, com o intuito de estabelecer de forma, clara, precisa e padronizada a representação e o significado das informações apresentadas aos usuários dos serviços de telecomunicações.

§ 1º O sinal de controle de chamada utilizado pelas prestadoras de telefonia, caracterizado como aquele que indica ao usuário que a ligação foi completada e que o terminal para o qual foi efetuada a ligação está chamando, deverá ser padronizado de modo a permitir a identificação, de maneira clara, rápida e fácil, da

prestadora do respectivo terminal que está sendo chamado.

§ 2º O sinal de ocupado utilizado pelas prestadoras de telefonia, caracterizado como aquele que indica ao usuário que a ligação não pode ser completada devido ao fato de que o terminal chamado encontra-se ocupado em outra chamada, deverá ser padronizado de modo a permitir a identificação, de maneira clara, rápida e fácil, da prestadora do respectivo terminal que está sendo chamado.

§ 3º No caso de terminais adaptados a deficientes auditivos, as formas visuais das mensagens escritas também serão objeto de regulamento da Agência, devendo tal regulamento prever, nos casos descritos nos §§ 1º e 2º, mecanismos que permitam, de maneira clara, rápida e fácil, a identificação da prestadora do respectivo terminal que está sendo chamado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde dezembro de 2000, as regras da sinalização para usuários no serviço de telefonia são regulamentadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Por meio da Resolução nº 252, de 20 de dezembro daquele ano, a agência aprovou o Regulamento de Sinalização para Usuários, no qual foram estabelecidos os padrões de utilização e forma de apresentação das informações que compõem a sinalização para usuários para aplicação no serviço telefônico.

No início de 2003, contudo, houve a suspensão da eficácia do regulamento aprovado pela Resolução nº 252, de 20 de dezembro de 2000, por força da Resolução nº 329, de 29 de janeiro de 2003. A Anatel justificou tal suspensão alegando a existência de dificuldades na implementação das novas regras pelas operadoras de telefonia. À época, foi

constatado que, em centrais telefônicas analógicas, bem como em centrais digitais fora de linha, a adoção das regras emanadas pela Anatel se mostrava antieconômica e, em alguns casos, tecnicamente impossível.

Houve um vácuo legal sobre o tema, gerado por essa suspensão, que perdurou até 2007. Em 27 de julho daquele ano, a Anatel baixou um novo regulamento, por meio da Resolução nº 473/2007, que aprovou o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais de do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Há que se notar, contudo, que a regra estabelecida pela Resolução 472, de 2007, vale exclusivamente para o Serviço Telefônico Fixo Comutado. Para a telefonia móvel, perdura a suspensão imposta pela Resolução nº 329, de 29 de janeiro de 2003, inexistindo, portanto, qualquer padronização sobre sinalização para usuários nesse setor.

Ora, essa falta de padronização na telefonia móvel gera grande confusão para o usuário desses serviços. Cada operadora escolhe, de maneira livre, seus próprios padrões, fazendo com que seja consideravelmente difícil ao usuário reconhecer o que significa exatamente cada um dos vários sinais adotados pelo mercado. A própria Anatel, em ofício enviado às operadoras de telefonia móvel, reconhece esse quadro de caos que se instalou. No ofício, a agência afirma que *“a existência de diversos sons distintos dentro das redes para indicar um determinado procedimento pode vir a ser um fator de confusão para o Usuário”*.

Nos causa estranheza o fato de que, até hoje, a Anatel não tenha padronizado a sinalização para os usuários dos serviços de telefonia móvel. Hoje, as redes das empresas telefônicas estão completamente digitalizadas, inexistindo qualquer óbice de natureza técnica à implantação desta padronização. Mais que isso: é possível, com a tecnologia hoje disponível, promover uma sinalização mais inteligente, que permita a identificação da operadora chamada pelo usuário. Essa identificação é um fator importante para direcionar as escolhas dos usuários na realização das suas chamadas, convertendo-se ainda, adicionalmente, em um poderoso mecanismo indutor de maior competição no setor.

Exatamente por isso, apresento esta proposição, que altera a Lei Geral de Telecomunicações para estabelecer regras sobre a sinalização para usuários no serviço de telefonia. Ademais, buscamos estabelecer uma legislação na qual os sinais padronizados permitam identificar,

de maneira clara, rápida e fácil, a prestadora do respectivo terminal que está sendo chamado. Este projeto, caso aprovado, irá se tornar uma lei que ampliará, de maneira significativa, a transparência no setor de telecomunicações, beneficiando sobremaneira o usuário e contribuindo para a contínua modernização das telecomunicações no Brasil. Portanto, com a certeza da conveniência e oportunidade desta proposição, conclamo o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2014.

Deputado Waldir Maranhão